



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.283, DE 2 DE MAIO DE 2018

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de Propriedade do Estado do Acre"**.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Constituição Estadual, para que se possa promover a alienação do imóvel de propriedade do Estado do Acre, identificado no art. 1º do texto legal em análise.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o imóvel objeto desta proposta encontra-se sem destinação pública específica, sob o risco de invasão e sofrendo deterioração decorrente do tempo e do desuso. Além disso, a guarda e vigilância do imóvel, bem como a sua recuperação demanda significativa quantia de recursos públicos, o que se mostra inviável no atual cenário econômico vivenciado no País.

Dentro desse contexto, a alienação do imóvel em questão se mostra como a medida mais adequada, visto que propicia a captação de recursos financeiros a serem investidos em outras políticas públicas estruturantes, sem, contudo, trazer prejuízo aos serviços públicos prestados pelo Estado, sendo possível afirmar, até, que contribuindo para a reordenação urbana da cidade de Rio Branco.

Importante ressaltar, ainda, que a alienação ora proposta será realizada mediante processo licitatório, nos termos estabelecidos pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Recebido em:  
4/5/2018  
1315  
Ondem Card...

À Subsecretaria de Atividades Legislativas  
para o devido processo  
4/5/2018



**ESTADO DO ACRE**

**MENSAGEM Nº 1.283, DE 2 DE MAIO DE 2018**

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, **solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.**

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Tião Viana". The signature is stylized, with a large, sweeping initial "T" and a long horizontal stroke above the name.

**Tião Viana**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI Nº 21 , DE 2 DE MAIO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de Propriedade do Estado do Acre.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel público localizado na Avenida Nações Unidas, nº 2.870, Bairro Estação Experimental, no Município de Rio Branco, com área total de 600,00 m<sup>2</sup>, devidamente matriculado sob o nº 11.447, conforme consta no Livro nº 2-RG, fls.01 F, da 1ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco.

**Art. 2º** A alienação autorizada na presente lei obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e demais exigências legais quanto à avaliação e ao procedimento licitatório.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 2 de maio de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

**Governador do Estado do Acre**